

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2023**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 213/2023**

*Dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Arapiraca/AL, e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

**CONSIDERANDO** a lei federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** o decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulgou a Convenção sobre os Direitos da Criança, das Organizações das Nações Unidas;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 20/2005, de 22 de julho de 2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC, que definiu diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes;

**CONSIDERANDO** as resoluções nº 113, de 19 de abril de 2006 e nº 117, de 11 de julho de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010, que recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais – depoimento especial e a recomendação nº 88, de 19 de fevereiro de 2021, que recomenda aos Tribunais Regionais Federais e aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a utilização de ferramentas tecnológicas de baixo custo para instalação de salas de depoimento especial de que trata a Resolução CNJ nº 299/2019 (art. 7º a 9º), ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** o decreto federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 2, de 2019, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que institui diretrizes a serem observadas pelas Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito

Federal sobre a oitiva de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017. Salvador, 16 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Editado por Childhood Brasil, Conselho Nacional de Justiça, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e National Children's Advocacy Center. Brasília, 2020;

**CONSIDERANDO** a resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

**CONSIDERANDO** que o pleno, na sua 10ª reunião ordinária, em 22/05/2023, apreciou item da pauta sobre a criação da Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no município de Arapiraca/AL;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, resolve:

**Art. 1º** - Instituir o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**

**Art. 2º** - Como finalidade, o Comitê deverá articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 3º** - São atribuições do Comitê:

**I-** fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;  
**II-** buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local.

**Parágrafo único.** As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 4º** - O Comitê reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, e sistematizará suas reuniões e ações.

**Art. 5º** - O Comitê será composto respeitando-se a seguinte constituição:

**I-** um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;  
**II-** um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;  
**III-** um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;  
**IV-** um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST;  
**V-** um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;  
**VI-** um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Ordem Pública;  
**VII-** um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
**VIII-** um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;

**IX-** Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;  
**X-** um representante titular e um representante suplente do Poder Judiciário;  
**XI-** um representante titular e um representante suplente do Ministério Público Estadual;  
**XII-** um representante titular e um representante suplente do Ministério Público do Trabalho;  
**XIII-** um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar;  
**XIV-** um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil;  
**XV-** um representante titular e um representante suplente do Instituto Médico Legal - IML;  
**XVI-** um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU;  
**XVII-** um representante titular e um representante suplente da Rede de Atenção a Vítimas de Violência – RAV;  
**XVIII-** um representante titular e um representante suplente da 5ª GERE/SEMED;  
**XIX-** um representante um titular e um representante suplente da Defensoria Pública Estadual.

**§1º**- Todas as organizações da sociedade civil que possuem cadeira no CMDCA possuem assento no presente comitê.

**§2º**- As demais organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências poderão ser convidadas a compor o Comitê.

**Art. 5º** As funções dos membros do comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** - Os casos omissos na presente resolução serão apreciados e deliberados pelo pleno do CMDCA.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições e resoluções em contrário.

Arapiraca/Alagoas, 22 de maio de 2023.

**WALDEMAR RADAMÉS PEREIRA SOUZA**

Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**F86B0EF8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/05/2023. Edição 2053

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>